



# Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

## LEI Nº 2.540/2016

Cria cargo o de Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo, em comissão, de Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Parágrafo único** - O Diretor Autorizador/Regulador será lotado na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS de Viçosa - MG.

**Art. 2º** Constituem atribuições do Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde:

I - se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Básica e Hospitalar;

II - emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Básica, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da Rede Básica e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde;

III - examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc);

IV - realizar visitas às instituições hospitalares para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes;

V - autorizar ou não a emissão de AIH's - Autorizações de internações hospitalares de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados;

VI - autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida;

VIII - comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;

IX - responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo;

X - organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames expedidas pelo quadro médico geral da Secretaria Municipal da Saúde;

XI - controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede;

XIII - colaborar com a implantação de sistemas e/ou convênios para melhorias na qualidade de assistência;

XIV - coordenar a equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde;

9



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

XV - emitir relatórios periódicos;

XVI - emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

**Art. 3º** São qualificações técnicas para exercer as atribuições de Diretor Autorizador/Regulador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa:

I - ser profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização. A autorização pode ser realizada através do Módulo autorizador, SISREG, CNRAC ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize para regular o fluxo dos pacientes.

II - ser o profissional responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento.

III - não ser o profissional que solicita a internação atue como autorizador de AIH da mesma internação, ou seja, o assistente não pode ser o autorizador da AIH. Não há impedimento legal para que um profissional autorizador atue na rede do SUS como assistente, desde que em estabelecimento onde não seja autorizador.

**Art. 4º** São requisitos para o cargo de Diretor Autorizador/Regulador:

I - ser Médico devidamente inscrito no CRM-MG;

II - não trabalhar, ser dono ou cotista das unidades que prestam serviços ao SUS.

**Art. 5º** O valor do vencimento e carga horária do cargo são os constantes abaixo:

Cargo	Vencimento	Carga Horária
Diretor Autorizador/ Regulador de Procedimentos do Sistema Único de Saúde	R\$ 4.235,20	20 horas semanais

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de março de 2016.

  
**ÂNGELO CHEQUER**  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/03/2016)